



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 23 de abril de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do **Legislativo n.09, de 23 de abril de 2025**, de minha autoria que **“Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Dois Córregos, devendo os estabelecimentos inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de atendimento prioritário”**.

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARA SILVIA VALDO
Vereadora

Excelentíssima Senhora

ELAINE SCARPIM NAIS

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo N.09 de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.09 DE 2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Dois Córregos, devendo os estabelecimentos inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de atendimento prioritário.

Art. 1º Ficam incluídas entre os grupos que têm direito à preferência de fila em estabelecimentos públicos e privados do município de Dois Córregos as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), devendo os estabelecimentos inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de atendimento prioritário.

Parágrafo único. A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* deste artigo compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação dos serviços.

Art. 2º Para ter direito à preferência de fila, a pessoa com TEA deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

II - Comprovante de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitido por médico ou psicólogo especialista, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes em local visível informando sobre o direito à preferência de fila para pessoas com TEA e inserir o símbolo mundial de conscientização nas placas de prioridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, para o estabelecimento infrator.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover um atendimento digno e inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que é uma condição neurodivergente que afeta a comunicação e o comportamento social. Pessoas com TEA podem apresentar dificuldades em interagir socialmente, se comunicar verbalmente e não verbalmente, ter comportamentos repetitivos e interesses restritos.

A prioridade de atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista já é garantida por Lei Federal nº 14.626/2020, sendo uma medida fundamental para promover a igualdade e a inclusão social, reduzindo as dificuldades enfrentadas por essas pessoas em ambientes públicos e privados. A adoção desta proposta no âmbito municipal é um passo importante para garantir os direitos das pessoas com TEA e proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida.

É importante mencionar também que o município já possui legislação instituindo a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), Lei Municipal n. 4.977, de 28 de fevereiro de 2023, de autoria dessa vereadora.

Portanto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei em benefício da população autista do nosso município.

Dois Córregos, 23 de abril de 2025

MARA SILVIA VALDO
Vereadora

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorreos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo N.09 de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=68E9Z2H8XJAW7JX5>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 68E9-Z2H8-XJAW-7JX5

